

Mensagem de Lei nº 038 / 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que o incluso **Projeto de Lei Ordinária** que **"Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no âmbito do Poder Executivo do Município de São João de Meriti e dá outras providências."**

A presente iniciativa tem por objetivo **adequar a disciplina da contribuição de iluminação pública ao novo marco constitucional**, especialmente diante da Emenda Constitucional nº 136/2025, que reestruturou a forma de cobrança, gestão e destinação dos recursos arrecadados por meio da referida contribuição.

O projeto substitui a antiga Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Municipal nº 1.215/2002 e normas posteriores, pela **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**, alinhando o Município às diretrizes do art. 149-A da Constituição da República e às novas possibilidades de aplicação, inclusive quanto à **implantação e manutenção de sistemas de monitoramento e segurança em vias públicas**.

A medida moderniza a política municipal de iluminação pública, assegurando **sustentabilidade financeira** para as atividades de expansão, manutenção, aprimoramento da rede, além da implementação de tecnologias de iluminação mais eficientes, ambientalmente adequadas e que contribuam para maior segurança urbana.

O projeto também estabelece critérios objetivos de cobrança, vinculados às faixas de consumo de energia, e prevê **isenção para unidades consumidoras de baixa renda inscritas no CadÚnico**, de modo a garantir justiça fiscal e proteção às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Importa ressaltar que a atualização normativa propicia **maior transparência, previsibilidade e racionalidade na gestão dos recursos** destinados à iluminação e ao monitoramento público, permitindo ao Município cumprir suas obrigações constitucionais e melhorar a prestação dos serviços essenciais à população.

Diante disso, a reestruturação proposta revela-se indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de iluminação pública, bem como para permitir a adequada implementação das novas funções atribuídas pela Emenda Constitucional nº 136/2025.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 08 de dezembro de 2025.



Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025

"Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no âmbito do Poder Executivo do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º. Fica disciplinada, nos termos desta Lei, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

§1º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP substitui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, anteriormente instituída no Município de São João de Meriti pela Lei nº 1.215/2002 e alterações posteriores.

§2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é destinada a custear, expandir e melhorar o serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP destina-se ao financiamento das seguintes atividades:

I - iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, e a instalação;

II - manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública;

III - instauração, instalação, operação e manutenção de sistema de monitoramento para segurança e preservação das vias e logradouros.

Art. 3º. A aplicação dos recursos arrecadados com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP poderá ser desvinculada, de acordo com os percentuais previstos na Emenda Constitucional n. 136/2025.

Art. 4º. São contribuintes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP:

I – os proprietários, possuidores ou detentores a qualquer título de imóveis situados no Município e atendidos por ligação de energia elétrica;

II – os consumidores de energia elétrica cadastrados junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, incluídas as unidades residenciais, comerciais e industriais.

§ 1º. Considera-se contribuinte, para fins desta Lei, tanto o titular da unidade consumidora registrado junto à concessionária quanto o proprietário, possuidor ou detentor do imóvel, ainda que não figure como titular do cadastro.

§ 2º. O proprietário, o possuidor ou detentor do imóvel responderá solidariamente com o usuário cadastrado junto à concessionária pelo pagamento da COSIP, sem prejuízo do direito de regresso entre as partes.

§ 3º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP os consumidores de energia elétrica cuja unidade consumidora seja de uso exclusivamente residencial e esteja vinculada a beneficiário devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), previsto na Lei nº 8.742/1993, desde que o consumo mensal não ultrapasse a faixa de 80 kWh.

Art. 5º. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Art. 6º. O valor mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será aquele que corresponder à faixa de consumo de energia elétrica (Anexo) indicado na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, conforme tabela anexa a esta Lei indicativa do valor da contribuição.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 1.215/2002, Lei n.º 2.055/2015, demais atualizações sobre o tema e eventuais disposições em contrário sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

São João de Meriti, 08 de dezembro de 2025



LEO VIEIRA

Prefeito

Residencial				
Faixas				Valor da CIP
De	0	Até	80	R\$ 26,97
De	81	Até	120	R\$ 26,97
De	121	Até	180	R\$ 26,97
De	181	Até	240	R\$ 26,97
De	241	Até	300	R\$ 26,97
De	301	Até	360	R\$ 26,97
De	361	Até	420	R\$ 26,97
De	421	Até	540	R\$ 26,97
De	541	Até	600	R\$ 26,97
De	601	Até	660	R\$ 32,74
De	661	Até	1000	R\$ 32,74
De	1001	Até	5000	R\$ 34,57
De	5001	Até	10000	R\$ 52,41
De	10001	Até	50000	R\$ 74,29
De	50001	Até	100000	R\$ 150,66
De	100001	Até	200000	R\$ 703,34
De	200001	Até	999999999	R\$ 2.193,28

Comercial				
Faixas				Valor da CIP
De	0	Até	80	R\$ 42,78
De	81	Até	120	R\$ 45,90
De	121	Até	180	R\$ 47,88
De	181	Até	240	R\$ 51,32
De	241	Até	300	R\$ 53,77
De	301	Até	360	R\$ 57,12
De	361	Até	420	R\$ 60,17
De	421	Até	540	R\$ 65,14
De	541	Até	600	R\$ 69,58
De	601	Até	660	R\$ 77,71
De	661	Até	1000	R\$ 86,47
De	1001	Até	5000	R\$ 153,86
De	5001	Até	10000	R\$ 322,63
De	10001	Até	50000	R\$ 941,47
De	50001	Até	100000	R\$ 3.797,28
De	100001	Até	200000	R\$ 7.500,00
De	200001	Até	300000	R\$ 12.500,00
De	300001	Até	500000	R\$ 20.000,00
De	500001	Até	800000	R\$ 32.500,00
De	800001	Até	1000000	R\$ 45.000,00
De	1000001	Até	2000000	R\$ 75.000,00
De	2000001	Até	999999999	R\$ 98.000,00

Industrial				
Faixas				Valor da CIP
De	0	Até	80	R\$ 42,78
De	81	Até	120	R\$ 45,90
De	121	Até	180	R\$ 47,88
De	181	Até	240	R\$ 51,32
De	241	Até	300	R\$ 53,77
De	301	Até	360	R\$ 57,12
De	361	Até	420	R\$ 60,17
De	421	Até	540	R\$ 65,14
De	541	Até	600	R\$ 69,58
De	601	Até	660	R\$ 77,71
De	661	Até	1000	R\$ 86,47
De	1001	Até	5000	R\$ 153,86
De	5001	Até	10000	R\$ 322,63
De	10001	Até	50000	R\$ 941,47
De	50001	Até	100000	R\$ 3.757,28
De	100001	Até	200000	R\$ 7.500,00
De	200001	Até	300000	R\$ 12.500,00
De	300001	Até	500000	R\$ 20.000,00
De	500001	Até	800000	R\$ 32.500,00
De	800001	Até	1000000	R\$ 45.000,00
De	1000001	Até	2000000	R\$ 75.000,00
De	2000001	Até	999999999	R\$ 98.000,00

Banco Renda				
Faixas				Valor da CIP
De	0	Até	80	R\$ 0,00
De	81	Até	120	R\$ 26,97
De	121	Até	180	R\$ 26,97
De	181	Até	240	R\$ 26,97
De	241	Até	300	R\$ 26,97
De	301	Até	360	R\$ 26,97
De	361	Até	420	R\$ 26,97
De	421	Até	540	R\$ 26,97
De	541	Até	600	R\$ 26,97
De	601	Até	660	R\$ 32,74
De	661	Até	1000	R\$ 32,74
De	1001	Até	5000	R\$ 35,66
De	5001	Até	10000	R\$ 74,29
De	10001	Até	999999999	R\$ 150,66

Tempos Religiosos				
Faixas				Valor da CIP
De	0	Até	80	R\$ 26,97
De	81	Até	120	R\$ 26,97
De	121	Até	180	R\$ 26,97
De	181	Até	240	R\$ 26,97
De	241	Até	300	R\$ 26,97
De	301	Até	360	R\$ 26,97
De	361	Até	420	R\$ 26,97
De	421	Até	540	R\$ 26,97
De	541	Até	600	R\$ 32,74
De	601	Até	660	R\$ 33,59
De	661	Até	1000	R\$ 34,57
De	1001	Até	5000	R\$ 35,66
De	5001	Até	10000	R\$ 74,29
De	10001	Até	999999999	R\$ 150,66